



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 10

RELATÓRIO Nº 12831537 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DIRFIN/GECON

RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – UO 4031

EXERCÍCIO DE 2022

1 - Contexto Operacional

O FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FEPJ, criado pela Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013, é o instrumento de gestão orçamentária, de natureza e individualização contábeis, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com duração indeterminada e objetiva assegurar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades específicas do Poder Judiciário. O Fundo é operacionalizado por meio da Unidade Orçamentária 4031 e Unidade Executora 1030002, utilizando a estrutura administrativa do TJMG.

2- Diretrizes Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, com observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCT 11 e seus Princípios Fundamentais, bem como orientações e normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3- Notas Explicativas

O Relatório tem como finalidade complementar e/ou esclarecer os anexos/demonstrativos listados no Artigo 5º, Inciso IV, da Decisão Normativa nº 02/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser analisado em conjunto com as notas exaradas nos próprios anexos/demonstrativos, com o Relatório de Conformidade Contábil/RCC - Ref.: DEZ/22 e com os relatórios gerados pelas Comissões instituídas pelas Portarias TJMG nº 5.824/PR/22, 5.826/PR/22 e 5.834/PR/22 (peças integrantes da Prestação de Contas Anual de 2022 da Unidade da Administração Pública Direta - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais). Ressalta-se a necessidade do encaminhamento à Administração Superior, para análise e juntada de outros comentários/notas julgados necessários à fiel compreensão dos atos/fatos administrativos balizadores das Demonstrações Contábeis e demonstrativos complementares.

As demonstrações contábeis foram emitidas com base nos registros efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG e GRP Minas – Módulo Contábil, nos quais o Fundo Especial do Poder Judiciário é unidade orçamentária/executora integrante, conferidas e certificadas pela Gerência de Contabilidade/GECON/DIRFIN/TJMG.

A Gerência de Contabilidade GECON/DIRFIN/TJMG informa que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, em observância ao Art. 5º, Inciso IV da DN TCE 02/2022, foram disponibilizados pela Diretoria Central de Contabilidade - DCC/SCCG/SEF/MG, em 27.02.2023, com base nas contas contábeis disponíveis no SIAFI/MG / GRP-Módulo Contábil. Ato contínuo, as demonstrações contábeis foram validadas/conferidas e assinadas pela Contadora responsável, para juntada aos demais demonstrativos / anexos da Prestação de Contas anual de 2022.

Os relatórios sobre a Gestão e do Órgão de Controle Interno, de acordo com a Decisão Normativa supracitada, serão elaborados por outros órgãos técnicos do Tribunal de Justiça e juntados à Prestação de Contas, para remessa à Corte Mineira de Contas.

As Notas Explicativas estão distribuídas conforme os assuntos e estão dispostas de acordo com a ordem observada nas demonstrações contábeis, tanto para os agrupamentos como para as contas que as compõem.

3.1. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, conforme art.102 da Lei Federal nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas orçamentárias previstas em confronto com as realizadas. A Lei Estadual nº 24.013/21, que versa sobre o orçamento do exercício de 2022, abrange o orçamento de todos os órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, compreendendo as unidades orçamentárias do TJMG (UO1031) e do Fundo Especial do Poder Judiciário de Minas Gerais - FEPJ (UO4031).

O orçamento do FEPJ para o exercício de 2022 é composto por 5 ações, inseridas aos Programas do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), conforme demonstrado abaixo:

Ações	Programa - PPAG
2025 - Gestão de Serviços de TIC	
2055 - Auxílios Concedidos a Magistrados e Servidores	

2091 - Obras e Gestão Predial	706 - Prestação Jurisdicional
2109 - Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento contínuo de Pessoas	
4395 - Processamento Judiciário	

A execução das despesas, em comparação ao crédito autorizado, pode ser analisada no relatório "Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade", que é parte integrante da Prestação de Contas do FEPJ (doc.SEI 12355719).

Os créditos adicionais, anulações e remanejamentos estão elencados no demonstrativo exigido pela DN TCE nº.02/2022, Anexo V, Art.5º, inciso IV, item III, g 13, de onde se extrai informações básicas sobre os valores e classificações da despesa Doc.SEI (12355914).

As atribuições institucionais de planejamento estão afetadas à Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional/DEPLAG/TJMG, cujo relatório sobre a Gestão deve apresentar nível de detalhamento mais amplo sobre a interpretação dos números em evidência e outras informações apresentadas no exercício findo, com observância às ações, projetos e programas que integram o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Vale identificar que as receitas arrecadadas pelo FEPJ compreendem aquelas listadas na Resolução TJMG nº739/2013, que regulamenta o Fundo Especial do Poder Judiciário, conforme abaixo:

- dotações específicas destinadas ao FEPJ no orçamento do Estado;
- receitas provenientes do pagamento das custas judiciais devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus;
- receitas provenientes da arrecadação da Taxa Judiciária;
- receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária relativas ao exercício do poder de polícia realizado pelo Poder Judiciário;
- receitas provenientes de contratos ou convênios firmados com instituição financeira oficial em contrapartida à sua qualificação como agente mantenedor dos saldos de depósitos judiciais e precatórios até o seu normal levantamento pelos titulares;
- doações, legados e outras contribuições;
- receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados com o TJMG;
- valores transferidos ao FEPJ por entidades públicas ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- valores resultantes de alienação ou locação de bens móveis ou imóveis e de alienação de bens inservíveis constantes do patrimônio do TJMG;
- remuneração oriunda de aplicação financeira com recursos do FEPJ;
- cominações pecuniárias decorrentes de processos judiciais, inclusive as previstas na legislação processual, quando não houver outra destinação prevista em lei;
- valores provenientes do pagamento de inscrição em concursos, cursos, conferências, simpósios e outros eventos promovidos pelo TJMG;
- empréstimos contraídos junto aos organismos nacionais e internacionais e destinados ao FEPJ, observada a legislação vigente.

O resultado obtido no Balanço Orçamentário do Fundo ano de 2022, segue demonstrado no quadro abaixo:

	2022	2021	Varição \$	AH %
(+) RECEITAS	R\$2.710.867.210,92	R\$1.677.661.245,96	R\$1.033.205.964,96	61,59%
RECEITAS CORRENTES	R\$2.466.048.979,21	R\$1.674.684.890,17	R\$791.364.089,04	47,25%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$0,00	R\$737.364,00	-R\$737.364,00	-100,00%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$244.723.067,21	R\$2.180.880,19	R\$242.542.187,02	11121,30%
REPASSES RECEBIDOS	R\$95.164,50	R\$58.111,60	R\$37.052,90	63,76%
(-) DESPESAS	R\$1.387.658.153,22	R\$1.323.480.744,89	R\$64.177.408,33	4,85%
DESPESAS CORRENTES	R\$1.097.240.181,88	R\$1.004.429.756,26	R\$92.810.425,62	9,24%
DESPESAS DE CAPITAL	R\$289.651.051,38	R\$318.856.994,31	-R\$29.205.942,93	-9,16%
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$5.282,87	R\$5.938,94	-R\$656,07	-11,05%
COTA FINANCEIRA CONCEDIDA	R\$761.637,09	R\$188.055,38	R\$573.581,71	
(+) SUPERAVIT	R\$1.323.209.057,70	R\$354.180.501,07	R\$969.028.556,63	273,60%

Fonte: Balanço Orçamentário - SCCGDCC

Observa-se crescimento expressivo das receitas e moderado das despesas do FEPJ, refletindo resultado superavitário de 273,60%, se comparado ao ano anterior. Em termos percentuais observa-se que o total das receitas expandiram-se em 61,59% e da Despesa 4,85%. No Relatório de Gestão itens 3.1-"Execução das Receitas" e 3.2-"Execução da Despesa", produzido pela Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional do TJMG, demonstra de forma detalhada as variações da receita e despesa relativas aos anos de 2021 e 2022, bem como análise do comparativo entre os dados previstos e realizados.

3.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Verifica-se no demonstrativo que o "Saldo em Espécie Transferido para o Exercício Seguinte" (posição em 31/12/2022) apresentou um aumento de R\$ 1.537.942.860,51, em relação ao saldo registrado no final do exercício de 2021.

Ressalta-se que a estrutura do Balanço Financeiro apresentado no documento SEI (12761594), fornecido pela Superintendência Central de Contabilidade Governamental do Estado de Minas Gerais, não está de acordo com a apresentada no MCASP. O manual orienta que as receitas e despesas deveriam estar discriminadas por fonte/destinação de recurso permitindo assim evidenciar a origem e a aplicação dos recursos financeiros referentes à receita e despesa orçamentárias. Conforme informação obtida junto à Diretoria Central de Contabilidade/SCCG/STE/SEF, que gerencia a forma dos demonstrativos contábeis, o Estado de Minas Gerais ainda não está adotando a codificação de destinação de recursos, porém, o assunto está sendo discutido com a Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

3.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial(12761608), segundo MCASP, é a demonstração contábil que evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais que são registrados em contas de compensação (natureza de informações de controle).

A seguir, serão demonstradas as notas explicativas, de acordo com a ordem dos grupos/contas contábeis presentes no Balanço Patrimonial.

3.3.1. Ativo

3.3.1.1. Ativo Circulante

3.3.1.1.1. Caixa e Equivalente de Caixa

As disponibilidades do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ são compostas por valores em conta corrente bancária, aplicação financeira e recursos financeiros a receber relativos à arrecadação por DAE (INTRA OFSS). Os saldos das aplicações financeiras estão registrados na conta contábil "Bancos Conta Movimento", conforme Portaria SCCG/STE/SEF nº 323, de 02 de janeiro 1997, tendo em vista a dissonância dos requisitos operacionais relacionados às movimentações diárias dos recursos. As informações individualizadas das aplicações financeiras podem ser verificadas por meio do relatório (12888298), bem como nos extratos bancários das respectivas contas envolvidas.

Cumprir-se informar que o saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.02 "Bancos Conta Movimento" apresentou discordância entre o saldo do extrato bancário e contábil no encerramento do exercício de 2022, sendo a mesma regularizada no início do exercício de 2023.

As pendências detectadas referem-se às contas 212.000-3, do Banco do Brasil, e 510-2 do Banco Itaú. Trata-se de divergências relativas a devolução automática de duas ordens de pagamento bancária, realizadas por meio do sistema SIAFI MG, com datas de estorno contábil distintas da devolução financeira no banco, bem como lançamento efetuado em nível auxiliar inadequado. Neste último caso, o lançamento das "Ordens de Pagamento Cheque" deveriam ter sido feitas na conta do Banco do Brasil, no entanto, o operador efetuou no Banco Itaú, gerando assim pendências em ambas as contas. O detalhamento dessas informações poderão ser verificados no Relatório de Conformidade Contábil-RCC doc. (12766819), que é parte integrante da Prestação de Contas Anual do FEPJ de 2022. Complementando, informamos que todos os pagamentos do FEPJ são de responsabilidade da Gerência de Finanças - GEFIN e efetuados na Coordenação de Finanças - COFIN, unidades administrativas desta Diretoria Executiva de Finanças - DIRFIN.

Dando continuidade à análise do Balanço do exercício de 2022, observa-se a ocorrência de movimentação na conta contábil 1.1.1.1.1.10-Aplicações Financeiras, oriunda do lançamento de "Arrecadação da Receita sobre Aplicação Financeira dos Convênios". O Lançamento Contábil Padronizado (LCP) utilizado para a evidenciação do rendimento de aplicação financeira dos convênios, contempla movimentação tanto das contas de controle, Direitos Conveniados (7.1.1.2.1) e Direitos Conveniados – Recebidos a Empenhar 8.1.1.2.1.02.01, quanto a conta de aplicação financeira (1.1.1.1.1.10). Destaca-se que o saldo da conta "Aplicação Financeira" se encontra zerado devido a transferência realizada, ao final de cada mês, para "Bancos Conta Movimento", a fim de que todos os saldos estejam integrados em um mesmo grupo contábil. Acrescenta-se que as aplicações financeiras foram atualizadas pelos rendimentos até a data de 31/12/2022 e conciliadas conforme extratos bancários.

No que tange ao saldo da conta 1.1.1.1.2.03 "Recursos Financeiros Centralizados Conta Única a Receber - Arrecadação DAE", reflete o saldo financeiro relativo aos recolhimentos dos DAEs a ser transferido do Poder Executivo do Estado para a conta bancária do FEPJ. Esses valores são oriundos de receitas administrativas não tributárias e outros ingressos financeiros a favor do FEPJ, arrecadados por meio do DAE.

No rol dos valores recolhidos por DAE podemos destacar os relativos às Certidões expedidas de Não Pagamento de Despesas Processuais/CNPDP, custas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, receitas administrativas não tributárias, alienação de bens permanentes, cessão de direito real de uso de área pública, restituições em geral, indenizações, multas em geral, serviços de fotocópias e/ou cópias reprográficas, prestação de caução em dinheiro, e outros ingressos financeiros, conforme descrito na Portaria Conjunta nº14/2014/TJMG/CGJ/SEF-MG e Instrução de Serviço TJMG nº001/DIRFIN/2019.

Abaixo, análise das Disponibilidades e Obrigações Financeiras em 31/12/2022.

ATIVO	31/12/2022	31/12/2021	PASSIVO	31/12/2022	31/12/2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	4.577.199.441,05	3.039.256.580,54	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	741.286.402,59	764.460.816,64
Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	4.577.199.441,05	3.039.256.580,54	Pessoal a pagar	0,00	101.137.993,78
Bancos Conta Movimento	4.576.833.976,03	3.038.789.006,64	Fornecedores e Contas a pagar	1.487.024,94	1.298.389,86
Recursos Financeiros Centralizados Conta Única a Receber - Arrecadação DAE	365.465,02	467.573,90	Valores Restituíveis e outras obrigações a Curto Prazo	739.799.377,65	662.024.433,00

Fonte: GRP – Módulo contábil

Mediante análise da planilha acima, verifica-se na relação entre as Obrigações Financeiras e o Ativo Financeiro disponível, posição em 31.12.22, margem superavitária da disponibilidade sobre as obrigações financeiras em 83,80%, representando um pequeno acréscimo em relação ao padrão verificado no ano de 2021.

3.3.1.1.2. Créditos a Curto Prazo

A conta contábil "Créditos a Curto Prazo" é composta pela Dívida Ativa, no montante de R\$44.727.227,10, subdividindo-se em Principal, no valor de R\$14.619.827,00, e Multa e Encargos, no valor de R\$30.107.400,10.

O Registro em Dívida Ativa Tributária é realizado conforme informações repassadas pela Superintendência Central de Administração Financeira/SCAF/STE/SEF, atendendo as orientações da Corte de Contas Mineira.

Essas informações são de responsabilidade da Secretaria de Fazenda -SEF/MG, inclusive quanto a sua validação.

Relativamente à Dívida Ativa não Tributária, foi assinado em 19/05/2022, o Acordo de Cooperação nº148/2022, entre a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG doc.(12919913). Este termo tem como objeto a cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando o controle de legalidade, à inscrição em dívida ativa, à cobrança de créditos de natureza não tributária do TRIBUNAL, bem como apurar todos processos do TJMG que estão em dívida ativa, com a finalidade de validar, dentre outros, os valores constantes do balanço. Informa-se que a análise está em curso e toda a base não tributária está sendo depurada.

3.3.1.1.3. Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Este grupo é composto pela conta "Adiantamentos Concedidos" e "Recurso Vinculado-Cartão Pagamento Adiantamento a Servidor". Nesta primeira são contabilizados os adiantamentos concedidos aos servidores do Tribunal de Justiça, já a segunda representa a conta bancária exclusiva de movimentação das despesas com os cartões de pagamento, disponibilizados aos responsáveis por verbas de adiantamentos financeiros.

No caso específico da conta de Adiantamento Concedido, o valor de R\$838,86, presente na conta, refere-se à diária paga antecipadamente ao Magistrado Hélio Marcos Miotto, no dia 28/10/2022, porém antes mesmo que a viagem fosse realizada o mesmo faleceu.

Informa-se que a questão foi repassada para a Diretoria de Recursos Humanos - DEARHU, que fará o desconto dos valores a serem recebidos pelo espólio, para regularização junto ao erário.

3.3.1.1.4. Estoques

Os estoques do FEPJ são compostos por quatro almoxarifados identificados pela Coordenação de Controle de Material de Consumo - COMAT, Coordenação de Controle da Prestação de Serviços Gerais- COSEC, Gerência de Saúde- GERSAT, Coordenação de Controle de Transporte- COTRANS. Nestes setores constam materiais estocados referentes ao consumo, limpeza, alimentação, medicamentos, produtos laboratoriais, combustíveis, etc. Todos os itens do estoque são mensurados pelo valor de aquisição.

Importante enfatizar que a Comissão constituída pela Portaria TJMG nº5.826/PR/2022, que promoveu o levantamento dos inventários físico e financeiro dos bens e materiais consumo, em seu Relatório, não apontou pendências.

3.3.1.2. Ativo Não Circulante

3.3.1.2.1. Ativo Realizável a Longo Prazo

Neste grupo de contas estão inclusos todos os valores representativos da Dívida Ativa Tributária de Longo Prazo do FEPJ e os créditos referentes aos processos não tributários, administrativos e judiciais, enviados para Advocacia-Geral do Estado (AGE) e créditos a receber da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Para o registro da Dívida Ativa Tributária de longo prazo também se utiliza as informações encaminhadas pela Superintendência Central de Administração Financeira/SCAF/STE/SEF. Vale salientar que os valores que compõem as contas de Dívida Ativa Tributária - Principal e Dívida Ativa Tributária- Multa e Encargos de curto e longo prazo, encontram-se de acordo com o total da planilha encaminhada relativa ao mês de novembro/22, tendo em vista que a de Dez/22 foi enviada apenas em 18/01/2023. Acrescenta-se, ainda, que os valores da mesma foram contabilizadas logo no início do

novo exercício.

Relativamente à Dívida Ativa não tributária, vale mencionar, novamente, o Acordo de Cooperação realizado entre a AGE e o TJMG, que tem por finalidade apurar os processos do tribunal existentes junto aquele órgão. Ao final do exercício de 2022 verificou-se o encaminhamento pela 1ª Procuradoria de Dívida Ativa do escritório AGE 3661/2022 com informações de natureza não tributária apurados pela instituição, subsidiando adequação e validação dos saldos contábeis.

O saldo da conta contábil 1.2.1.2.2 "Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS" é relativo ao Termo de Acordo Firmado entre SEPLAG-MG, SEF-MG e TJMG para estabelecimento da forma e prazos atinentes ao cumprimento da decisão proferida pelo STF na ADI nº5.353, doc.(12931288). No acordo o ESTADO se compromete a restituir os valores referentes aos depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao TJMG, que lhes foram transferidos nos termos da Lei nº21.720/2015, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI Nº 5.353, bem como realizar os repasses dos valores acordados referentes ao ressarcimento da contraprestação pecuniária a que faz jus o TJMG relativa a gestão dos depósitos judiciais. O citado documento estabelece que o repasse dos valores referentes ao ressarcimento, relativa a gestão dos depósitos judiciais, deverá ser integralizada no prazo máximo de 5 anos, em parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de janeiro de 2022. O saldo apresentado nesta conta contábil é a relativo ao saldo a receber relativos aos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, conforme doc.(13317002). Cabe esclarecer, ainda, que a cada repasse do Poder Executivo os respectivos valores recebidos são baixados desta conta contábil.

3.3.1.2.2. Imobilizado

O imobilizado do FEPJ é constituído por bens permanentes em sua maioria, incluído o acervo da biblioteca, bens móveis diversos como materiais de informática, mobiliário, veículos, bens imóveis, etc.

Ao final de 2019 realizou-se a primeira reavaliação dos bens móveis do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pautada nos regramentos elencados na Portaria da Presidência TJMG Nº4.720/2020. A Comissão Especial de Trabalho instituída pela Portaria da Presidência TJMG Nº 4.721/2020, para promover a análise dos resultados da reavaliação, realizou, em 2020, a revisão geral dos bens, efetuando ajustes para adequação dos valores apurados.

Concluída a etapa acima mencionada, iniciou-se em 2021 a depreciação dos bens móveis, cujo processo tem como premissa o método linear, por meio do qual é aplicada uma taxa constante ao longo da vida útil do ativo.

No tocante à atualização e adequação dos valores patrimoniais do TJMG, informamos que todas as movimentações foram realizadas pela Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário - COPAT, utilizando-se para tal fim o Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços-SIAD.

No que tange ao relatório da Comissão constituída pela Portaria TJMG nº5.826/PR/2022, que promoveu o levantamento dos inventários físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente, informamos que não foram evidenciadas divergências nos dados apresentados pelos sistemas SIAD e SIAFI.

Quanto aos bens imóveis do Fundo Especial do Poder Judiciário, observa-se que os mesmos não estão contemplados em seu Balanço Patrimonial. As diversas obras executadas no Fundo, depois de concluídas, não incorporam-se ao Patrimônio da Unidade Orçamentária 4031, tendo em vista que, a partir de 2013, os imóveis passaram a ser controlados de forma consolidada pela Unidade Orçamentária "Encargos Gerais do Estado", da SEPLAG/MG, com a justificativa de que o patrimônio do Estado não pertence diretamente a cada instituição. No entanto, em 2020, o FEPJ procedeu três operações de desapropriações, sendo as mesmas registradas no elemento item 61-04 "Aquisição de Imóveis", resultando assim no saldo de R\$ 40.067.173,05, na conta de Bens Imóveis. Desta forma, a conta contábil 1.2.3.2."Bens Imóveis" é composta somente pelas obras e instalações em andamento, bens imóveis a incorporar, instalações pendentes de incorporação patrimonial e pelos imóveis desapropriados.

3.3.2. Passivo

A Comissão para Levantamento do Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria e Levantamento das Dívidas Flutuante e Fundada, instituída pela Portaria TJMG nº 5.824/PR/2022, realizou a certificação da dívida fluante. As contas foram analisadas e, conforme conclusão descrita no Relatório Final, espelham a realidade dos atos e fatos contábeis registrados e demonstrados nos saldos que compõem a dívida fluante, posição em 31/12/2022.

O Relatório citou também ocorrências de questões relativas à Fiança Bancária, Seguro Garantia, Garantias Diversas e Comodato, as quais já estão sendo tratadas, conforme verificado no Relatório da Comissão.

De acordo com os dados demonstrados no quadro abaixo, infere-se diminuição percentual da Dívida Flutuante de 3,03% em relação ao mês de dezembro de 2021. O decréscimo se deve especialmente aos cancelamentos de restos a pagar relativos aos anos anteriores.

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE				
Conta Contábil	Descrição	31/12/2022	31/12/2021	% em relação a 2021
2.1.1	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais – Curto Prazo.	0,00	101.137.993,78	-100,00%

2.1.3	Fornecedores e Contas a Pagar Curto Prazo	1.487.024,94	1.298.389,86	14,53%
2.1.8	Valores Restituíveis e demais obrigações a Curto Prazo	739.799.377,65	662.024.433,00	11,75%
TOTAL		741.286.402,59	764.460.816,64	-3,03%

Fonte: GRP – Módulo contábil

Em valores absolutos, verifica-se diminuição no montante de R\$ 100.946.558,70 das obrigações trabalhistas, em relação ao ano de 2021, em face da insubsistência confirmada.

ANO	2022	2021
Restos a Pagar Processados	1.489.824,94	102.436.383,64

Fonte: GRP – Módulo contábil

Relativamente à posição dos Valores Restituíveis e Demais Obrigações a Curto Prazo, verifica-se em seu total um acréscimo de 11,75%.

No quadro abaixo constam os valores individualizados com seus respectivos percentuais, comparados ao ano de 2021.

VALORES RESTITUÍVEIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Conta Contábil	Descrição	Data da Posição Contábil		
		31/12/2022	31/12/2021	% em relação a 2021
2.1.8.8.1.03	CONTRIBUIÇÕES/RENTENÇÕES/DESCONTO INSTITUTOS/ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA	7.040.964,58	0,00	
2.1.8.8.1.04	CAUÇÕES E GARANTIAS DIVERSAS	2.749.857,31	2.718.919,77	1,14%
2.1.8.8.1.06	FIANÇA CRIME	217.978.078,56	202.664.576,80	7,56%
2.1.8.8.1.08	OFICIAIS DE JUSTIÇA / INDENIZAÇÕES	86.249.935,57	89.796.025,21	-3,95%
2.1.8.8.1.08	PENAS E MULTAS PECUNIÁRIAS	83.922.649,55	56.309.721,27	49,04%
2.1.8.8.1.08	TESOURARIA - CRÉDITOS DIVERSOS - GRCTJ	17.987.592,41	17.964.886,81	0,13%
2.1.8.8.1.08	DEPÓSITOS JUDICIAIS - RES 739/ART.6	323.570.537,94	292.391.689,63	10,66%
2.1.8.8.1.08	DEMAIS VALORES RESTITUÍVEIS	296.676,81	169.715,03	74,81%
2.1.8.8.1.13	RECURSOS DE CONVÊNIO A RESTITUIR	0,01	-	
2.1.8.8.1.88	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	284,91	8.898,48	-96,80%
	TOTAL	739.796.577,65	662.024.433,00	11,75%

Fonte: Business Objects - BO - Armazém de Informações - SIAFI/MG

Da análise do quadro apresentado, percebe-se um aumento de 49,04% do saldo representativo de Penas Pecuniárias, se comparado ao ano de 2021. Esses valores referem-se aos recolhimentos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, conforme Resolução do CNJ Nº154/2012.

No item "Demais Valores Restituíveis" verificamos, também, elevada variação de 74,81%. Esclarecemos que neste item constam todos os valores recebidos no FEPJ sem identificação imediata, aguardando a provável devolução, e também, valores sem a conta correta para restituição. Pode-se atribuir o crescimento mencionado ao fato da abertura equivocada, por parte de algumas comarcas, da chave PIX com o número do CNPJ do TJMG. Essa ação resultou em diversos depósitos junto a conta dessas comarcas sem que as mesmas pudessem localizar a origem. Dessa forma optou-se por encaminhar as quantias para a conta bancária do FEPJ, podendo assim se efetuar o registro contábil no intuito de que, diante da identificação, a ser realizada pela própria comarca, seja providenciada a devolução dos valores, ou obter destinação determinada.

No tocante à conta "2.1.8.8.1.04 CAUÇÕES E GARANTIAS DIVERSAS", informa-se que na mesma estão incluídos os saldos decorrentes das Cauções recebidas em garantia contratual, no valor de R\$ 851.769,99, e Retenções Cautelares, no valor de R\$1.898.087,32.

3.3.3. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido ou Situação Patrimonial Líquida, segundo o MCASP, "é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido". O Patrimônio Líquido do Fundo Especial do Poder Judiciário é composto pelas contas de Reserva de Reavaliação e Resultados Acumulados, ambas verificadas no Plano de Contas nas contas sintéticas 2.3.6.1 e 2.3.7.1, respectivamente.

O FEPJ obteve um resultado acumulado superavitário, no montante de R\$5.418.754.699,83, sendo R\$1.995.996.897,69 referente apenas ao exercício de 2022, como pode ser evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais Doc.SEI (12761839).

O saldo da conta contábil da Reserva de Reavaliação, no valor de R\$ 60.263.322,43, é oriundo da Reavaliação dos Bens Permanentes, ocorrida em novembro/2019, bem como de ajustes efetuados posteriormente.

3.3.2. Atos Potenciais

Atos potenciais ativos e passivos, segundo o MCASP, são os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental.

Dentre os Atos Potenciais Ativos, estão compreendidas no grupo de Garantias e Contragarantias Recebidas as fianças bancárias e as apólices de seguro relativas aos contratos que exigem a apresentação de garantias. Os direitos conveniados e os bens entregues para cessão de uso em comodato também compõe os atos ativos.

No Grupo Atos Potenciais Passivos verificamos os contratos diversos, a exemplo dos relativos a serviços, aluguel, execução de obras, dentre outros, e, também, os bens recebidos em comodato.

Percebe-se na conta dos outros atos potenciais ativos e passivos, "Responsáveis por Bens Entregues para Cessão de Uso/Comodato" e "Responsáveis por Bens Recebidos para Cessão de Uso/Comodato", respectivamente, distinção entre os saldos do sistema SIAD, sistema SIAFI e do controle Gerencial. Tais divergências se justificam em função da parametrização dada ao sistema SIAD, porém não refletem impacto na apuração do exercício.

Dentre as parametrizações observadas pela contabilidade, a primeira delas diz respeito ao critério do registro contábil, a qual faz diferenciação entre os tipos de instituições que cedem ou recebem o bem, uma vez que em se tratando de bens dos órgãos do Estado de Minas Gerais, o registro contábil no SIAFI/MG não é acionado, contudo, quando se trata de entidades desvinculadas do Estado, a contabilização é efetuada normalmente.

Nesse contexto esclarece-se que a contabilidade mantém o controle dos saldos de todos os Bens em Comodato no "Controle Gerencial", como pode ser verificado na Conciliação dos Bens em Comodatados do mês de dez/2022 evento (12191285).

3.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

Conforme o MCASP, a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial apurado no setor público não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais. No caso do Fundo Especial do Poder Judiciário, o Demonstrativo apresenta superávit de R\$ 1.995.996.897,69 apurado no ano de 2022 (12761839).

Seguem abaixo quadros comparativos entre os valores de 2022 e 2021.

Demonstração das Variações Patrimoniais			
Fundo Especial do Poder Judiciário - 4031	31/12/2022	31/12/2021	AH%
Variações Patrimoniais Aumentativas	3.439.664.122,05	4.122.999.313,54	-17%
Variações Patrimoniais Diminutivas	1.443.667.224,36	3.435.119.470,84	-58%
Resultado Patrimonial do Período	1.995.996.897,69	687.879.842,70	190%

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais - SCCGDCC

A receita, sob o enfoque patrimonial, será denominada de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA), e a despesa, com o mesmo enfoque, será denominada de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD).

Variações Patrimoniais Aumentativas						
Conta	Descrição	31/12/2022	31/12/2021	Diferença 2022 X 2021	AH% 2022 X 2021	AV% Valores 2022
4.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.599.421.376,16	1.283.250.031,78	316.171.344,38	25%	46,50%

4.3	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direito	276.388.815,25	150.065.128,90	126.323.686,35	84%	8,04%
4.4	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	406.715.877,06	103.710.339,30	303.005.537,76	292%	11,82%
4.5	Transferências e Delegações Recebidas	130.833.125,47	2.300.342.930,70	-2.169.509.805,23	-94%	3,80%
4.6	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	576.235.176,80	4.069.643,54	572.165.533,26	14059%	16,75%
4.9	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	450.069.751,31	281.561.239,32	168.508.511,99	60%	13,08%
Totais		3.439.664.122,05	4.122.999.313,54	-683.335.191,49	-17%	100,00%

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais - SCCGDCC

O quadro acima demonstra a variação acerca dos grupos de contas relativos às Variações Patrimoniais Aumentativas. Observando-se a análise vertical, relativa aos percentuais de 2022, verificamos que 46,50% do montante estão concentrados no item 4.1 "Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria". Essas movimentações referem-se às receitas relativas ao recebimento das Guias de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias (GRCTJ), que aumentaram em 25% se comparado à 2021.

Exemplificam a composição das VPAs: as taxas judiciárias diversas, recebimentos provenientes de contrato firmado com o Banco do Brasil para a administração dos depósitos judiciais, rendimentos de aplicações financeiras, receitas de convênios para prestação de serviço entre o TJMG e os Municípios, alienação e reavaliação de bens móveis, ingressos pecuniários decorrentes de processos judiciais, valores recebidos de terceiros, entre outros.

Variações Patrimoniais Diminutivas						
Conta	Descrição	31/12/2022	31/12/2021	Diferença 2022 X 2021	AH% 2022 X 2021	AV% Valores 2022
3.1	Pessoal e Encargos	-	-	0,00	0,00%	0,00%
3.2	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.661.802,00	6.140.433,00	-3.478.631,00	-57%	0,18%
3.3	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	945.275.266,48	714.430.013,73	230.845.252,75	32%	65,48%
3.4	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.279.681,10	955.884,74	323.796,36	34%	0,09%
3.5	Transferências e Delegações Recebidas	131.301.853,71	2.300.311.634,07	-2.169.009.780,36	-94%	9,10%
3.6	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	7.001.156,28	4.803.113,55	2.198.042,73	46%	0,48%
3.7	Tributárias	3.111.167,51	1.596.358,67	1.514.808,84	95%	0,22%
3.9	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	353.036.297,28	406.882.033,08	-53.845.735,80	-13%	24,45%
Totais		1.443.667.224,36	3.435.119.470,84	-1.991.452.246,48	-58%	100,00%

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais - SCCGDCC

Ilustram as VPD's as decorrentes das despesas orçamentárias em geral: gastos com pessoal, material de consumo, despesa com aluguéis, adiantamentos, transferências bancárias entre unidades orçamentárias (mesmo que dentro do mesmo órgão), decréscimo relativos à reavaliação, registros no passivo referentes aos depósitos de terceiros, depreciação dos bens móveis, etc.

3.5. Demonstração do Fluxo de Caixa

A Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (12761899) evidencia as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas em fluxos de acordo com as atividades da entidade: operacionais, de investimento e de financiamento.

A DFC foi elaborada pelo método direto, conforme Instruções de Procedimentos Contábeis - IPC 08. No método direto são informadas as principais classes de recebimentos e pagamentos brutos.

No exercício de 2022, conforme Relatório produzido pela Superintendência Central de Contabilidade Geral - SCCG/STE/SEF, as disponibilidades da Unidade Orçamentaria 4031 FEPJ aumentaram em R\$ 1.537.942.860,51 em relação a 2021. O resultado mencionado é oriundo da soma dos Fluxos Operacionais e de Investimento. O primeiro deles fechou o ano com resultado superavitário de R\$ 1.767.234.956,00, ao contrário dos Investimentos, que encerraram o exercício com um déficit de R\$ 229.292.095,49, uma vez que registrou apenas desembolsos.

A DFC é composta pelo Quadro Principal, pelo Quadro de Receitas Derivadas e Originárias, pelo Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas e pelo Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função. Não

consta o Quadro de Juros e Encargos da Dívida pela inexistência de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito contraídos pelo FEPJ.

4. Considerações Finais

A Gerência de Contabilidade, através de sua Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis/CONTROL, realiza, diariamente, em face de suas atribuições, as conciliações das contas bancárias de titularidade do Fundo Especial do Poder Judiciário de Minas Gerais, a partir da extração das informações disponibilizadas pelas instituições financeiras, e os registros contábeis do SIAFI/MG/GRP-Módulo Contábil, e ainda, com auxílio de outras fontes gerenciais. Abstraindo-nos da apuração de responsabilidades, nossa premissa basilar é detectar possíveis pendências e sugerir suas regularizações dentro do mês de competência, em cumprimento ao consagrado princípio contábil.

5. Conclusão

Atesto as operações contábeis de encerramento e considero regulares as contas contábeis do FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FEPJ, Unidade Orçamentária 4.03.1, Unidade Executora – 1030002 do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais/SIAFI/MG, ressalvadas as observações exaradas nas Notas Explicativas deste documento, nos demonstrativos/anexos exigidos pela Decisão Normativa TCEMG nº 002/2022, no Relatório de Conformidade Contábil/RCC de dezembro/22 e nos Relatórios elaborados pelas Comissões instituídas pelas Portarias TJMG nº 5.824/PR/22, 5.826/PR/22 e 5.834/PR/22, peças integrantes da Prestação de Contas de 2022 da unidade jurisdicionada da administração pública direta - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão Normativa TCE nº 002/2022, Art. 5º, Inciso IV, Anexo V.

6. Principais normativos utilizados na Prática Contábil

- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- Lei nº 4.320/1964, que estatui as normas gerais do Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
- Lei Complementar nº101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,
- Portaria STN nº438, de 12/07/2012, Altera os Anexos nº12 (Balanço Orçamentário), nº13 (Balanço Financeiro), nº14 (Balanço Patrimonial), nº15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nº18 (Demonstração dos Fluxos de Caixa), e nº19 (Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido) e excluir o Anexo nº 20 (Demonstração do Resultado Econômico) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº117, 28/11/2021, que aprova a Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
- Portaria STN nº1.131, 04/11/2021, que aprova as Partes II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE), IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria STN nº548, de 24/09/2015, que dispõe sobre prazos-limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;
- Nota Técnica nº6/2016/CCONF/SUCON/STN/MF-DF, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação dos anexos originais da Lei nº 4.320/64 para o STN;
- Portaria da Superintendência Central de Contadoria Geral SCCG nº323, 02 de janeiro de 1997;
- Portaria Conjunta Nº1.396/PR/2022, que dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário para o exercício de 2022.
- Decreto 48.531 de 11/11/2022, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2022 para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências;
- Lei 24013, de 30/11/2021 Lei Orçamentária Anual do Estado de Minas Gerais;
- Lei nº 20.802 de 26 de julho de 2013 - Lei de criação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.
- Instrução de Serviço 01/DIRFIN/2019 - Estabelece as receitas administrativas não tributárias e os outros ingressos financeiros que serão arrecadados por meio de Documento de Arrecadação Estadual–DAE, os procedimentos para a emissão do DAE e a verificação do pagamento.
- Portaria TJMG nº4.720/PR/2020 - Dispõe sobre a reavaliação dos materiais permanentes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023

Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

Gerente de Contabilidade - CRCMG 072.052/O



Documento assinado eletronicamente por **Roxana Emilia Nazare Pereira de Carvalho, Gerente**, em 11/04/2023, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12831537** e o código CRC **7B2BBB7B**.

0974600-61.2022.8.13.0000

12831537v171

PLANILHA DO DETALHAMENTO DOS DADOS BANCÁRIOS POR CONTA

MÊS : DEZEMBRO / 2022

U.O	Instituições	Nº do Banco	Agência	Nº conta	Aplicação Financeira Valor	Conta Corrente Valor	Valor Total Conta Bancária	Valor Contas Correntes	Diferença
4031	Banco do Brasil	001	1615-2	212.000-3	650.070.331,17	-	650.070.331,17	649.734.044,85	★ 336.286,32
				211.000-8	-	-	-	-	-
				220.000-7	155.599.225,48	-	155.599.225,48	155.599.225,48	-
				300-x	77.577.844,68	-	77.577.844,68	77.577.844,68	-
				300.999-8	6.344.804,87	-	6.344.804,87	6.344.804,87	-
				100.714-9	-	8.063,04	8.063,04	8.063,04	-
				100715-7	-	-	-	-	-
				100.716-5	-	4.497,87	4.497,87	4.497,87	-
				100.718-1	-	6.983,71	6.983,71	6.983,71	-
				105.599-2	-	-	-	-	-
	Itaú	341	3380	510-2	1.975.818.747,63	10,00	1.975.818.757,63	1.975.816.182,61	★ 2.575,02
				511-0	90.933.344,81	10,00	90.933.354,81	90.933.354,81	-
	Caixa Econômica	104	0085-0	3-8	1.543.768.977,81	-	1.543.768.977,81	1.543.768.977,81	-
9-7				77.037.957,65	-	77.037.957,65	77.037.957,65	-	

★ **Nota** : O detalhamento das diferenças estão apresentadas no Relatório de Conformidade Contabil - RCC doc.SEI (12766819)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, N° 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 148/2022

GECONT/CONTRAT

Cv. 148/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.745.465/0001-01, com sede na Avenida Afonso Pena, 4.000, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, doravante denominada **AGE**, neste ato representada pelo Advogado-Geral do Estado, Senhor SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, com sede na Av. Avenida Afonso Pena, 4.001, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza de Direito Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando ao controle de legalidade, à inscrição em dívida ativa e à cobrança de créditos de natureza não tributária do TRIBUNAL.

DO PLANO DE TRABALHO

CLAUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento. Ao longo da execução do presente Acordo de Cooperação, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a desnaturação de seu objeto.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Da AGE:

4.1.1. Contratar 05 (cinco) estagiários para terem exercício junto à AGE, que atuarão exclusivamente nos processos administrativos e judiciais referentes às atividades descritas na Cláusula Segunda, sob a supervisão de um Procurador do Estado.

4.1.2. Processar o pagamento da bolsa de estudos aos estagiários contratados.

4.1.3. Supervisionar as atividades dos estagiários atreladas à execução do presente Acordo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais atos normativos do Estado de Minas Gerais e da AGE acerca desta matéria.

4.1.4. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido neste instrumento.

4.1.5. Restituir eventual saldo de recursos ao TRIBUNAL, no prazo de 60 (sessenta) dias após a extinção ou rescisão do presente Acordo ou do encerramento do exercício financeiro.

4.1.6. Incluir e assegurar em seu orçamento os recursos recebidos por força deste Acordo.

4.2. Do TRIBUNAL:

4.2.1. Repassar à AGE os recursos financeiros, mediante transferência de créditos orçamentários e financeiros, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, comunicando, ato contínuo, a efetivação do depósito.

4.2.2. Fiscalizar, analisar e aprovar a prestação de contas relativa à execução das atividades do presente Acordo.

4.2.3. Assegurar em seu orçamento a rubrica orçamentária necessária à execução do presente Acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

DA MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção neste sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA: Os recursos financeiros destinados à execução das atividades previstas neste Acordo serão repassados à AGE pelo TRIBUNAL, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, devendo ser efetivado mediante transferência bancária para a conta a ser informada pela AGE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Para execução das atividades previstas neste Acordo, os recursos destinados são da ordem de **R\$ 58.110,60** (cinquenta e oito mil, cento e dez reais e sessenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.842,55 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, que correrão à conta da Dotação Orçamentária da AGE, cuja rubrica é **081 03 092 711 4 259 0001 3 3 90 36-01 0 60. 2** ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo, sendo a AGE representada pela Diretoria-Geral e pela 1ª Procuradoria da Dívida Ativa - 1ª PDA e o TRIBUNAL representado pelo Diretor Executivo de Finanças e Execução Orçamentária, os quais designarão servidores(as) responsáveis para tanto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência. Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018(LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência desta cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

14.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão desta cooperação.

14.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados(ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. Para a execução do objeto deste Acordo em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A AGE providenciará a publicação do presente

Acordo de Cooperação, na forma de extrato, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Diante de questões decorrentes da execução do presente Acordo, celebrado em ambiente de cooperação e apoio mútuo, ou dos instrumentos específicos dele decorrentes, serão privilegiadas as soluções e a rescisão amigáveis, sendo eventuais questões persistentes submetidas à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC da AGE.

E por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento digitalmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, considerando-se datado na data da última assinatura.

Belo Horizonte,

PELA AGE:

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PLANO DE TRABALHO **ANEXO ÚNICO**

I – TÍTULO DO PROJETO:

Acompanhamento de cobrança de créditos de natureza não tributária do TRIBUNAL inscritos em Dívida Ativa.

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS - ADVOCACIA GERAL DO ESTADO – AGE - **CNPJ** 16.745.465/0001-01

ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, nº 4.000, Bairro Cruzeiro

CIDADE: Belo Horizonte - **UF:** MG - **CEP** 30.130-009 **TELEFONE** 3218-0700

CONTA CORRENTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO - **CPF:** 791.625.096-91 - **CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR** M4429895 - **CARGO/FUNÇÃO:** Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais - **MATRÍCULA:** 5982228

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 21.154.554/0001-13

ENDEREÇO: Av. Avenida Afonso Pena, 4.001, Bairro Serra

CIDADE: Belo Horizonte - **UF:** MG - **CEP** 30.130-009 - **DDD/TELEFONE** 3306-3178 (ASPRE) - **INSC. ESTADUAL:** Isento

NOME DO RESPONSÁVEL: Rosimere das Graças do Couto - **CPF:** 607.616.106-00 **CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:** M3937343 – SSP/MG - **CARGO/FUNÇÃO:** Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

III – OBJETO: Fornecer informações minuciosas acerca dos créditos não tributários oriundos do TRIBUNAL inscritos em dívida ativa ajuizados e protestados, bem como auxiliar na tramitação dos processos administrativos e judiciais.

IV - JUSTIFICATIVA: A AGE não dispõe ainda de sistema para gestão dos créditos não tributários e de quadro de pessoal suficiente para o envio de relatórios detalhados na periodicidade pretendida pelo TRIBUNAL. Pretende-se, também, a melhoria de troca de informações entre os entes envolvidos, além de incentivar e fomentar a cobrança dos créditos.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Unidade de custeio 3390
Elemento item estagiário 3601

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Custeio de cada estagiário	05	R\$ 968,51	R\$ 58.110,60*
				R\$ 58.110,60*

* Valor anual

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta/Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Custeio estagiário	Unidade	Quantidade	Início	Término
		1ªPDA	05	25.05.2022	30.05.2023

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
05/2022	R\$ 4.842,55
06/2022	R\$ 4.842,55
07/2022	R\$ 4.842,55
08/2022	R\$ 4.842,55
09/2022	R\$ 4.842,55
10/2022	R\$ 4.842,55
11/2022	R\$ 4.842,55
12/2022	R\$ 4.842,55
01/2023	R\$ 4.842,55

02/2023	R\$ 4.842,55
03/2023	R\$ 4.842,55
04/2023	R\$ 4.842,55
TOTAL GERAL	R\$58.110,60

VIII - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A previsão de início de execução da cooperação será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta deste Acordo.

IX - CONCLUSÃO:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo ser aprovado.

PELA AGE:

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado(a)- Geral do Estado**, em 19/05/2022, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/05/2022, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9178218** e o código CRC **32FFEB1B**.



TERMO DE ACORDO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. Romeu Zema, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF**, representada pelo Secretário de Estado Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, e da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, representada pela Secretária de Estado Sra. Luiza Barreto, doravante denominado **ESTADO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Gilson Soares Lemes, doravante denominado **TJMG**, **CONSIDERANDO QUE**,

I - A Lei nº 21.720, de 17 de julho de 2015, autorizou a utilização, pelo Poder Executivo, de depósitos judiciais em dinheiro realizados em processos vinculados ao **TJMG**, para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da dívida com a União;

II - Foi declarada a inconstitucionalidade da citada Lei nº 21.720/2015 pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 5.353, com eficácia prospectiva a partir da data do julgamento do mérito, ocorrido em 11/5/2020, decisão cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 6/7/2020 e é objeto de Embargos de Declaração ainda pendentes de julgamento;

III - A necessidade de se ajustarem as providências a serem adotadas para o cumprimento da decisão de mérito proferida na ADI nº 5.353, tendo em vista que esta decisão não determinou o prazo e nem a forma para o seu cumprimento;

IV - Que tal decisão registrou a necessidade de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do voto do relator, Ministro Alexandre de Moraes, tendo em vista especialmente o *“estado atual das finanças públicas estaduais, a demonstrar que a restituição imediata dos valores transferidos teria impacto sobre a continuidade de ações governamentais de interesse social”*;



V - Embora pendentes de julgamento, nos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral da República em que pleiteia a explicitação a respeito da devolução dos valores inicialmente transferidos para o Estado de Minas Gerais, o Ministro relator Alexandre de Moraes já apresentou voto apontando a responsabilidade do **ESTADO** pela devolução dos valores depositados que lhe foram transferidos sob a vigência da lei declarada inconstitucional, esclarecendo *“que o efeito prático que a Corte pretendeu afastar com a atribuição de eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dizia respeito apenas à integral e imediata de todo o montante transferido”*;

VI - A situação de calamidade financeira enfrentada pelo **ESTADO**, reconhecida pelo Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e retificada pela Resolução nº 5.513, de 12 de dezembro de 2016, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, agora agravada pela situação de calamidade e emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia do coronavírus (Covid-19);

VII - Não haverá prejuízo à liquidez dos depósitos totais repassados, assegurada que está pela manutenção de fundo de reserva constituído pelo montante representativo de 30% (trinta por cento) sobre o saldo total atualizado *pro rata die*, cuja recomposição é compromisso irretroatável do **ESTADO**;

VIII – Não obstante a referida declaração de inconstitucionalidade tenha alcançado toda a extensão da Lei nº 21.720/2015, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais possui contrato de prestação de serviços de administração das contas de depósitos judiciais que lhe assegura contraprestação pecuniária;

RESOLVEM, observada a legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para estabelecer a forma e os prazos atinentes ao cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.353 e ao regular funcionamento do sistema de depósitos judiciais sob custódia do Poder Judiciário, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA. O ESTADO se compromete a restituir os valores referentes a depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao TJMG, que lhe foram transferidos nos termos da Lei nº 21.720/2015, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 5.353, bem como realizar os repasses dos valores acordados referentes ao ressarcimento da contraprestação pecuniária a que faz jus o TJMG relativa à gestão dos depósitos judiciais.

Parágrafo Primeiro. Os valores referentes à recomposição dos depósitos judiciais a serem restituídos nos termos do caput desta Cláusula serão atualizados *pro rata die* pelos índices de remuneração básica e de juros definidos para a Caderneta de Poupança no art. 1º Lei Federal nº. 12.703, de 2012, ou outro critério legal que venha ser atribuído aos depósitos judiciais em substituição deste.

Parágrafo Segundo. A restituição dos valores referentes à recomposição dos depósitos judiciais de que trata o *caput* da Cláusula Primeira deverá ser integralizado no prazo máximo de 6 (seis) anos, em parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de janeiro de 2022, sob pena de bloqueio, pelo TJMG, dos valores eventualmente inadimplidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

Parágrafo Terceiro. O repasse dos valores referentes ao ressarcimento da contraprestação pecuniária a que faz jus o TJMG, relativa à gestão dos depósitos judiciais de que trata o *caput* da Cláusula Primeira, deverá ser integralizado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de janeiro de 2022, sob pena de bloqueio, pelo TJMG, dos valores eventualmente inadimplidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA. O ESTADO submeterá à homologação pelo Presidente do TJMG o Plano Anual de Repasses para recomposição dos Depósitos Judiciais, até o dia 31 de janeiro de cada ano, no qual constará a revisão das parcelas



vincendas, observado o prazo máximo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro. Para o exercício financeiro de 2022 será destinado o valor mínimo de R\$733.811.199,83 (setecentos e trinta e três milhões e oitocentos e onze mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) para os repasses de que tratam a Cláusula Primeira deste Termo de Acordo, sendo o montante de R\$ 492.247.946,75 (Quatrocentos e noventa e dois milhões e duzentos e quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), destinados à recomposição dos depósitos judiciais, e o montante de R\$ 241.563.253,08 (Duzentos e quarenta e um milhões e quinhentos e sessenta e três e duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos), destinados ao ressarcimento da contraprestação pecuniária a que faz jus o TJMG, relativa à gestão dos depósitos judiciais.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o ESTADO realizar a alienação total ou parcial de participação societária de empresas públicas ou sociedades de economia mista, nos termos do art. 2º, § 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, o Plano Anual de Repasses deverá contemplar recursos decorrentes dessa alienação para amortização dos repasses de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de eventual insuficiência de saldo no fundo de reserva constituído pelo montante representativo de 30% (trinta por cento) sobre o saldo total repassado atualizado *pro rata die*, para honrar a restituição ou pagamento de ordens judiciais, o ESTADO deverá transferir e recompor o montante necessário em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação pelo TJMG, sob pena de bloqueio, pelo TJMG, dos valores eventualmente inadimplidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

Parágrafo Primeiro. A apuração a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada pelo TJMG, e o valor apurado será comunicado ao ESTADO, mediante demonstração em relatórios detalhados dos valores depositados.



Parágrafo Segundo. O TJMG fornecerá ao **ESTADO**, semestralmente, arquivo em meio eletrônico contendo a consolidação dos valores transferidos ao **ESTADO** nos termos da Lei nº 21.720/2015, os repasses efetuados pelo **ESTADO** nos termos da Cláusula Primeira do presente Termo de Acordo, assim como toda a movimentação do período, relativa a depósitos, resgates e remuneração.

CLÁUSULA QUARTA. O presente Acordo será submetido à homologação do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 5.353.

E por estarem firmes e ajustados, assim este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021.

ROMEU ZEMA

Governador do Estado

GILSON SOARES LEMES

Presidente do TJMG

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

LUÍZA BARRETO

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Acordo Estado de Minas Gerais x TJMG

Tarifa de reciprocidade

Mês/Ano	2022	2023	2024	2025	2026	Total Final do acordo
Jan	R\$ 50.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Fev	R\$ 30.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Mar	R\$ 30.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Abr	R\$ 30.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Mai	R\$ 30.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Jun	R\$ 30.000.000,00	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Jul	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Ago	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Set	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Out	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Nov	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Dez	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	R\$ 6.927.208,85	
Total por ano	R\$ 241.563.253,10	R\$ 83.126.506,20	R\$ 83.126.506,20	R\$ 83.126.506,20	R\$ 83.126.506,20	R\$ 574.069.277,90

DIREITO A RECEBER NOS ANOS DE 2023, 2024, 2025 e 2026

R\$ 332.506.024,80